

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

Autos sob n.º1246-34.2013.8.16.0073

TERMO CIRCUNSTANCIADO

Indiciada: **Mirian da Silva Anastacio**

Meritíssimo Juiz:

1. Inicialmente, constata-se que a infratora aceitou proposta de transação penal consistente em prestação pecuniária (evento 9.1 – PROJUDI). Contudo, deixou de cumpri-la.

Em seguida, restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de localizá-la para justificar o descumprimento das condições impostas (sequenciais 22.1 e 40.1 – PROJUDI).

Sendo assim, o Ministério Público do Estado do Paraná requer a revogação do benefício despenalizador concedido em audiência preliminar conforme sequencial 9.1 – PROJUDI.

2. Em separado, denúncia contra **MIRIAN DA SILVA ANASTACIO**, apontando-a como incurso nas disposições do **artigo 28 da Lei n.º11.343/06**;

3. Requer-se a juntada de antecedentes criminais da denunciada junto: **a)** ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná **b)** à Vara Criminal desta Comarca; **c)** à Justiça Federal;

4. Considerando que a acusada **MIRIAN DA SILVA ANASTACIO** preenche os requisitos objetivos e subjetivos do benefício da suspensão condicional do processo previsto no artigo 89 da Lei n.º9.099/95, o Ministério Público do Estado do Paraná oferece **suspensão condicional do processo** consistente no pagamento de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), dividido em até quatro parcelas, a ser depositado em conta da APAE do Município de Congonhinhas/PR (a conta corrente pertinente deverá ser indicada na carta precatória a ser expedida).

5. Esgotadas todas as diligências na tentativa de localizar a denunciada **MIRIAN DA SILVA ANASTACIO** (sequenciais 22.1 e 40.1 – PROJUDI), não resta alternativa que não a citação da denunciada pela via editalícia, com a necessária remessa dos autos ao Juízo Comum, conforme estabelece o art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95, devendo antes ser analisado o recebimento da denúncia.

Congonhinhas, 02 de outubro de 2014.

RICARDO BASSO
Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos autos de Termo Circunstanciado n.º1246-34.2013.8.16.0073, oriundo da Delegacia de Polícia de Congonhinhas/PR, com fundamento no art. 129, inciso I, da Carta Magna da República, e nos termos do art. 41, do Código de Processo Penal, oferece

D E N Ú N C I A

contra **MIRIAN DA SILVA ANASTACIO**, brasileira, nascido em 10.03.1991, com 22 (vinte e dois) anos de idade na data do fato, natural de Cornélio Procópio/PR, portadora do RG sob o n.º12522221888, filha de Maria Cristina da Silva Santos e João Anastácio, atualmente em lugar incerto e não sabido, em razão da prática da seguinte conduta delituosa:

...

Consta dos autos que no dia 08 de novembro de 2013, às 13:10 horas, na via pública localizada na Av. Duque de Caixas, proximidades com o terminal rodoviário, nesta

2



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

*Cidade e Comarca de Congonhinhas/PR, a denunciado **MIRIAN DA SILVA ANASTÁCIO**, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, transportava e trazia consigo um invólucro de papel contendo algumas sementes de substância entorpecente vulgarmente conhecida por maconha, num peso aproximado de 0,488 (zero virgula quatrocentos e oitenta e oito) gramas, sendo a referida substância apreendida após a policia militar realizar abordagem pessoal na denunciada (tudo conforme laudo de exame toxicológico definitivo acoplado ao evento 11.1 – PROJUDI; auto de exibição e apreensão acoplado ao evento 1.1 - PROJUDI).*

...

Assim agindo, incorreu a denunciada **MIRIAN DA SILVA ANASTACIO** nas disposições do **artigo 28 da Lei n.º11.343/06**, razão pela qual se oferece a presente denúncia, requerendo seja autuada e, caso não seja aceita a proposta de suspensão condicional do processo ora apresenta, que seja designada audiência de instrução e julgamento, citando-se o réu para o devido processo legal, que se desenvolverá segundo o rito sumaríssimo previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 9.099/1995, sob pena de revelia, até final decisão.

Requer-se, outrossim, a intimação das testemunhas abaixo arroladas, para que compareçam e deponham sobre os fatos de que tiverem conhecimento, sob as sanções da lei.

Congonhinhas, 02 de outubro de 2014.

RICARDO BASSO
Promotor de Justiça



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS/PR

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1) **HAROLDO SEBASTIÃO**, brasileiro, casado, policial militar, nascido em 01/06/1969, natural de Jacarezinho/PR, filho de Salatier Sebastião e Dirce Alice Sebastião, portador do RG nº 4.921.718-8 e CPF n.º778.272.019-20, localizável junto ao Destacamento de Polícia Militar desta Cidade.
- 2) **CARLOS RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, policial militar, nascido em 19/12/1972, natural de Nova Fátima/PR, portador do RG nº6.143.347-3 e CPF n.º855.699.179-34, filho de Natanael Ribeiro da Costa e Elifa Maria da Costa, podendo ser encontrado junto ao Destacamento de Polícia Militar desta Cidade.

